

ESTATUTO SOCIAL DO CORPO DE PATRULHEIROS MIRINS DE SANTO ANDRÉ

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - O Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André ("CPMSA") é associação civil, de direito privado, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, regida pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único - O CPMSA é uma entidade fundada pelo Rotary Club de Santo André, autônoma e independente, não se constituindo de patrimônio daquele, ou de qualquer outra entidade, sociedade ou indivíduo.

Artigo 2º - O CPMSA tem sede e foro na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, 120 - Vila Guiomar - CEP 09090-480.

Artigo 3º - O CPMSA tem por finalidade:

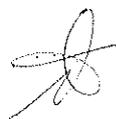
- a) Promover a assistência social, na forma de promoção à integração ao mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, como aprendizes e estagiários, atuando de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para a educação e promoção social, em consonância com a legislação vigente, como a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Desenvolver atividades que promovam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral e de integração ao mundo do trabalho, de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social e /ou risco social;
- c) Promover programas e projetos visando o desenvolvimento de competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, através de educação, capacitação, qualificação, aprimoramento e profissionalização, agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais, potencializando oportunidades de integração ao mundo do trabalho;
- d) Promover a integração ao mundo do trabalho, de jovens e adolescentes, sem distinção de gênero, entre quatorze e vinte e quatro anos de idade, em situação de vulnerabilidade social e /ou risco social e cursando o ensino médio ou superior, através de Programas de Socioaprendizagem e Estágio Social;
- e) Estimular o aprimoramento educacional de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, egressos ou não dos Programas de Socioaprendizagem e Estágio Social acima referidos, mediante a organização e disponibilização de atividades artísticas e culturais; curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- f) Atuar como entidade qualificadora e agente de integração, visando a promoção do ensino profissionalizante e de estágios curriculares, realizando a intermediação entre o sistema de ensino público e privado e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, atendendo aos objetivos e pressupostos previstos na legislação vigente, em especial as Leis nº 11.788/2008 e nº 10.097/2000.

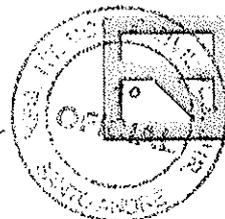
Parágrafo 1º - As idades previstas na letra "d" poderá variar de acordo com o que se dispuser a lei, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho, em seus Artigos 402 e 403, ou legislação que vier a alterá-los.

Parágrafo 2º - O CPMSA é oficialmente reconhecido como entidade de utilidade pública, sem fins econômicos e lucrativos, suprapartidária e suprarreligiosa e, no exercício de suas finalidades institucionais, não faz discriminação alguma quanto à raça, cor, gênero, credo e condição social.

Parágrafo 3º - São considerados em situação de vulnerabilidade social, para os efeitos previstos no *caput* desta cláusula, jovens e adolescentes provenientes de famílias ou grupos familiares cujas estruturas ou rendas não permitam criá-los e educá-los de modo a proporcionar-lhes o adequado ingresso na vida social e profissional.

 1





1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 50965
Data: 21/12/2017

Parágrafo 4º - Mediante a intermediação de contratos de aprendizagem e estágio, tal como definidos no Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em disposição legal que vier a substituí-lo, o CPMSA buscará a colocação profissional de jovens e adolescentes dos programas socioassistenciais em empresas privadas ou públicas, órgãos da administração pública direta ou indireta, escritórios de profissionais liberais, ou outros estabelecimentos empresariais.

Parágrafo 5º - Para fomentar a continuidade do processo educacional de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mediante o ingresso em cursos de nível superior, o CPMSA poderá organizar cursos preparatórios, ministrar palestras a alunos ou seus familiares, realizar convênios com instituições de ensino, buscar patrocínios com pessoas físicas ou jurídicas, bem como outras providências visando a consecução desse objetivo.

Artigo 4º - O CPMSA aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, subvenções e doações recebidas, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 1º - Não perceberão os direitos ou os conselheiros, qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Parágrafo 2º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, para qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 5º - O CPMSA tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associado Sócio do Rotary Club de Santo André;
- b) Associado Benemérito;
- c) Associado Honorário.



ARTIGO 6º - Todos os sócios do Rotary Club de Santo André são associados do CPMSA.

ARTIGO 7º - Associado Benemérito é aquele - pessoa física ou jurídica – que doar importância de expressivo valor à associação, a juízo do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º - Associado Honorário é aquele que prestar relevante serviço à associação, a juízo do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da Diretoria:

- a) na hipótese de vir a desligar-se do Rotary Club de Santo André;
- b) em caso de comportamento comprovadamente antiético ou inconveniente de qualquer associado.

Parágrafo 1º - Das decisões da Diretoria que decretam a exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O associado que desejar demitir-se do CPMSA deverá fazê-lo mediante correspondência endereçada à Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10º - São direitos dos associados votar e ser votado na Assembleia Geral, bem como se candidatar aos cargos eletivos.

ARTIGO 11º - São deveres de todos os associados cooperar para o êxito do CPMSA, dando-lhe todo o apoio necessário, participar das Assembleias Gerais, desempenhar os cargos e encargos para os quais foram eleitos ou chamados a exercer, cumprir e fazer com que sejam cumpridas fielmente as disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 – São órgãos do CPMSA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração, prestando os seus serviços gratuitamente ao CPMSA.



CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral, órgão supremo do CPMSA, é composta por todos os associados.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral, reunir-se à por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, por qualquer conselheiro, por um quinto dos associados e também pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:

- I- para destituir administradores;
- II- para reformar ou alterar o estatuto;
- III- sempre que os interesses sociais exigirem;
- IV- para deliberar sobre a dissolução do CPMSA.

ARTIGO 15 – As Assembleias Gerais serão instrumentadas em ata, obrigatoriamente assinada por todos os associados presentes, e levada ao competente registro.

Parágrafo 1º - As convocações dos associados para as Assembleias Gerais serão feitas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante convocação com indicação precisa da ordem do dia, salvo assuntos de caráter urgente, cuja convocação será com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - Observando o disposto parágrafo 3º, as Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com *quorum* mínimo da metade mais um dos associados, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Será exigida maioria qualificada, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, para deliberar a dissolução, fusão, incorporação ou transformação do CPMSA.

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou na sua ausência ou impedimento por outro Conselheiro escolhido pelos presentes.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 17 - O Conselho Deliberativo é composto:

- a) pelos ex-presidentes do CPMSA;
- b) por 5 (cinco) associados do Rotary Club de Santo André, eleitos nas épocas próprias, pelo próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato é de 2 (dois) anos, cabendo reeleição, tomando posse em 1º de janeiro do ano seguinte de sua eleição.

Parágrafo 3º Os Conselheiros que forem eleitos diretores, ficarão impedidos de participar e votar nas reuniões do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 18 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- 1) Ordinariamente:
 - a) discutir e votar o relatório e as contas da Diretoria, nos 04 (quatro) primeiros meses do ano;
 - b) eleger, a cada 2 (dois) anos, a Diretoria;

c) eleger, a cada 2 (dois) anos, cinco membros para o Conselho Deliberativo e três membros para o Conselho Fiscal.

2) Extraordinariamente, para:

- a) propor reforma ou alteração do Estatuto à Assembleia Geral;
- b) aprovar a substituição dos membros da Diretoria;
- c) decidir sobre a destituição e os pedidos de demissão, licença ou vacância dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre todas as alterações que envolvam o patrimônio do CPMSA;
- e) conceder títulos de associados beneméritos e honorários;
- f) apreciar os relatórios do Conselho Fiscal e suas representações, com referência a erros, fraudes ou crimes praticados na administração do CPMSA;
- g) decidir sobre a exclusão de associado.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo reunirá-se, mediante convite de seu Presidente, ou do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em primeira convocação com *quorum* mínimo da metade mais um dos votos, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de no mínimo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor 1º Tesoureiro, um Diretor 2º Tesoureiro, podendo ser reeleitos somente por mais um período, e tantos Diretores Sem Pasta, a serem indicados pelo Diretor Presidente, para o bom andamento das atividades sociais.

Parágrafo 1º - A diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, tomando posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento ou ausência do diretor em caráter definitivo, o Diretor Presidente escolherá o substituto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos, sendo facultada a acumulação de funções.

ARTIGO 20 - A Diretoria tem plenos e gerais poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária do CPMSA, para assegurar-lhe o funcionamento regular e a mais perfeita consecução de seus fins, competindo-lhes:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) admitir, promover e demitir empregados, fixando remunerações e cargos;
- c) tomar as medidas necessárias ao desempenho das funções administrativas do CPMSA;
- d) apresentar proposta ao Conselho Deliberativo para admissão de associados Beneméritos ou Honorários.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunirá-se-á:

- a) ordinariamente, a cada três meses;
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 2º - A Diretoria somente poderá decidir com a presença mínima de 3 (três) diretores, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, incluindo-se obrigatoriamente, o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Os atos dos respectivos diretores, no exercício regular dos cargos, obrigam o CPMSA na forma da lei e do Estatuto, mas cada diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha efetivamente participado.



ARTIGO 21 - Os documentos que obriguem o CPMSA exigem, para serem válidos, a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único - Para auxiliar os diretores na gestão ordinária dos negócios sociais e representar o CPMSA em juízo, perante as autoridades ou repartições públicas e entidades da administração pública direta ou indireta, poderá a Diretoria, representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, constituir procuradores para representá-los nos atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo mandato, que, excetuando o caso de mandato judicial, será sempre por prazo determinado.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o CPMSA em juízo ou fora dele, bem como em todos os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e instituições financeiras, podendo, inclusive, outorgar procurações para ser representado nos atos acima referidos;
- b) convocar reuniões da Diretoria, do conselho deliberativo, do conselho fiscal, bem como assembleias gerais;
- c) assinar atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretária e da tesouraria;
- d) efetuar as compras e ordenar as despesas autorizadas, bem como visar as contas;
- e) pagar e assinar cheques e endossos bancários, sempre em conjunto com o Diretor 1º. Tesoureiro, ou, no impedimento o ou ausência deste, com o Diretor 2º. Tesoureiro, e, na ausência de ambos, com o Diretor Vice-Presidente;
- e) admitir e dispensar empregados;
- f) contratar serviços de acordo com os interesses do CPMSA;
- g) organizar fontes de receita, obedecida a finalidade do CPMSA.



ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) participar das reuniões da Diretoria e demais reuniões para as quais for convocado, cooperando com a Diretoria na execução de seus trabalhos;
- b) substituir o Diretor Presidente em casos de impedimento ou ausência;
- c) assinar cheques, endossos bancários e demais atos sempre em conjunto:
 - c.1) com o Diretor 1º. Tesoureiro, ou
 - c.2) com o Diretor 2º. Tesoureiro, em caso de impedimento ou ausência do Diretor 1º. Tesoureiro.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) participar das reuniões da Diretoria e demais reuniões para as quais for convocado, cooperando com a Diretoria na execução de seus trabalhos;
- b) preparar a correspondência de expediente da Diretoria do CPMSA;
- c) manter sob sua guarda e em dia o livro de registro dos associados de todas as categorias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de impedimento ou ausência.

ARTIGO 25 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) participar das reuniões da Diretoria e demais reuniões para as quais for convocado, cooperando com a Diretoria na execução de seus trabalhos;
- b) substituir o Diretor 1º Secretário em casos de impedimento ou ausência.

ARTIGO 26 – Compete ao Diretor 1º. Tesoureiro:

- a) participar das reuniões da Diretoria e demais reuniões para as quais for convocado;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e os Livros Fiscais e Contábeis do CPMSA;
- c) assinar cheques, endossos bancários e bancários e demais atos sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;

4 5

Handwritten signatures and the number 5. The number 5 is written in the center, with a signature to its left and another signature to its right.

- d) elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis nas épocas próprias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- f) substituir o Diretor Secretário em casos de impedimento ou ausência.



ARTIGO 27 – Compete ao 2º Diretor. Tesoureiro:

- a) participar das reuniões da Diretoria e demais reuniões para as quais for convocado;
- b) assinar cheques, endossos bancários e demais atos sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
- c) substituir o Diretor 1º. Tesoureiro em casos de impedimento ou ausência.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 – O CPMSA terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Um dos membros eleitos deverá possuir habilitação profissional como contador, técnico ou economista, eleitos pelo Conselho Deliberativo, nas épocas próprias.

Parágrafo único – Não havendo dentre os associados, contador, técnico em contabilidade ou economista, poderá ser escolhido para membro do Conselho Fiscal, um integrante da comunidade andreense que preencha esse requisito.

ARTIGO 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e balancetes do CPMSA, visando-os;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do CPMSA;
- c) denunciar, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo, bem como, às competentes autoridades públicas, irregularidades verificadas na administração do CPMSA, sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos relevantes e urgentes;
- e) emitir parecer sobre o Balanço Anual do CPMSA, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- f) acompanhar a auditoria externa, se determinada a sua realização.

Parágrafo 1º. – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal prescreve em 2 (dois) anos após a aprovação, pela Assembleia Geral, do seu parecer sobre o relatório da Diretoria.

Parágrafo 2º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, ou por iniciativa de qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 30 - O Exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 31 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o Balanço Patrimonial e elaborará as demais demonstrações contábeis, que serão submetidos ao Conselho Deliberativo, juntamente com o Relatório da Diretoria.

Parágrafo único - O balanço anual e demais demonstrativos contábeis serão elaborados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e será submetido ao Conselho Deliberativo e publicado no boletim do Rotary Club de Santo André e/ou em jornal de circulação no município onde a entidade está sediada.

ARTIGO 32 - Constituem o patrimônio da associação:

- a) suas rendas e subvenções;
- b) os utensílios; e

c) todos os bens móveis, semoventes ou imóveis que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - Os bens do CPMSA serão exclusivamente destinados a atendimento de suas finalidades.

ARTIGO 33 - Os recursos financeiros serão construídos pelas seguintes verbas:

- a) subvenções, doações, donativos e legados feitos por associados, particulares ou entidades públicas ou particulares nacionais e internacionais;
- b) os provenientes de seus bens patrimoniais;
- c) os provenientes de prestação de serviços e pessoas providas de recursos;
- d) os provenientes de convênio com entidades públicas e particulares;
- e) rendas eventuais.



CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34 - Em caso de dissolução do CPMSA, ressalvados os contratos condicionais por acaso existentes, seu patrimônio será revertido a outra entidade sem fins lucrativos congênera, ou a entidade pública, de preferência sediada no estado de São Paulo, a critério da Assembleia Geral que a dissolver, obedecendo a lei vigente.

ARTIGO 35 - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CPMSA.

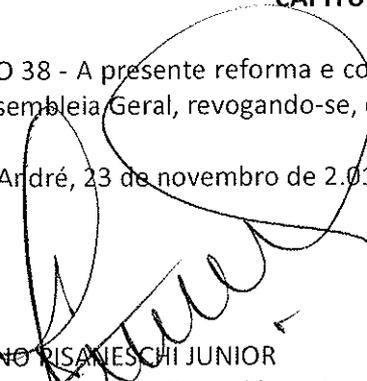
ARTIGO 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* de reunião do conselho deliberativo, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 37 - Eventuais conflitos serão dirimidos através da arbitragem.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38 - A presente reforma e consolidação estatutária entrará em vigor imediatamente após aprovada em Assembleia Geral, revogando-se, expressamente, as disposições contidas nos estatutos anteriores.

Santo André, 23 de novembro de 2017.


ALADINO PISANESCHI JUNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo do
Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André


EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
Secretário
Adv. OAB/SP nº 109.690

